



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.247, 19 de outubro de 2005.

**Dispõe sobre a implantação do projeto de Manutenção das Escolas Municipais no Município de Mantena e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica implantado o Projeto de Manutenção das Escolas Municipais, visando o aumento da autonomia das escolas municipais na proposta política – pedagógica da Escola Participativa, que consiste na transferência pela Secretaria Municipal de Educação de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em favor das escolas públicas municipais do ensino fundamental da rede municipal deste Município, de forma a contribuir para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único.** O Projeto de Manutenção das Escolas Municipais, adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis, de forma a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino bem como contribuir para a redução das desigualdades sócio-educacionais dentro do Município.

**Art.2º** Os recursos transferidos à conta do Projeto, serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias de acordo com o artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tais como:

- I- manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;
- II- implementação do processo pedagógico;
- III- desenvolvimento de atividades educacionais.

**Parágrafo único.** As escolas somente serão beneficiadas, se dispuserem de Unidade Executoras própria, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar (caixa escolar), responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros.

**Art.3º -** O valor a ser repassado, mensalmente, a cada estabelecimento de ensino, será apurado tomando-se como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental, de acordo com o censo escolar realizado no ano anterior, na rede municipal de ensino, exceto a escolas que foram criadas após a publicação desta lei, que terão direito ao recurso após 03 (três) meses de funcionamento, tomando-se por base neste primeiro ano a matrícula inicial:

<b>Número de alunos por Escola</b>	<b>Valor Mensal a ser repassado</b>
Até 150	R\$ 150,00
De 150 a 300	R\$ 300,00
De 301 a 500	R\$ 400,00
De 501 a 700	R\$ 500,00
Acima de 701	R\$ 600,00

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser repassado às escolas até o dia 20 de cada mês.

**Art.4º.** Para operacionalização do Projeto de Manutenção das Escolas, a Secretaria Municipal de Educação contará com as parcerias dos diretores escolares, mediante transferência de recursos financeiros diretamente às Escolas do ensino fundamental, através de suas Unidades Executoras.

**Art.5º.** As transferências de recursos à conta do Projeto, dependerão da apresentação e comparação, por parte da unidade executora, dos seguintes documentos:

- I- cadastro da Entidade e do Dirigente;



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- II- cadastro da Unidade Executora;
- III- cópia da Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

**§ 1º.** A Apresentação e o trâmite dos documentos exigidos ocorrerão da seguinte forma:

- I- unidades Executoras deverão apresentar os documentos exigidos a Secretaria Municipal de Educação de Mantena;
- II- as escolas municipais deverão apresentar os documentos exigidos, até 31 de janeiro de cada ano, para fins de análise, cadastramento e geração de relação de unidades executoras.

**§ 2º.** Após a comprovação de regularidade dos documentos de que trata este artigo, bem como a conferência e o fechamento do cadastro, a Secretaria Municipal de Educação providenciará as correspondentes transferências dos recursos.

**Art.6º.** Os recursos financeiros serão liberados, na forma estabelecida no artigo 4º, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos foram depositados.

**Art.7º.** O prazo para aplicação dos recursos será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a qual as escolas municipais são subordinadas, através de resolução a ser baixada no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art.8º.** Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas para a consecução do objetivo da transferência, tais como, notas fiscais, recibos e faturas, deverão se ater à norma regulamentar que a beneficiária estiver obrigada, bem como o nome da Unidade Executora e a identificação do projeto.

**Art.9º.** A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanhar a execução do Projeto, devendo formalizar denúncias à Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno e externo responsáveis pela aprovação das contas beneficiárias, de quaisquer irregularidades identificadas.

**Art.10.** A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Projeto ocorrerá através de apresentação de documentação específica.

I- encaminhamento dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) demonstrativo da Execução da receita e despesas, bem como relação dos pagamentos efetuados;
- c) relação de bens adquiridos ou produzidos
- d) parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar sobre regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- e) identificação das Unidades Executoras das Escolas Públicas Municipais;
- f) documentos Fiscais ou demonstrativos de despesas;
- g) extrato Bancário.

**§ 1º.** Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora da Escola, a Prefeitura Municipal efetuará diligências cabíveis, concedendo prazo para sua regularização.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**§ 2º.** Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou não cumprimento das exigências constantes das diligências, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, encaminhará ao órgão de Controle Interno, um pronunciamento a cerca da situação, acompanhamento de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis, comunicando à Secretaria Municipal de Fazenda sobre as providências adotadas.

**Art.11.** As Unidades Executoras das escolas públicas da Rede Municipal deverão apresentar, anualmente, declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ainda que negativa, nos documentos e nos prazos estabelecidos.

**Art.12.** Os documentos comprobatórios da execução do Projeto, com base nas disposições da presente Lei, deverão ser arquivados no Fundo Municipal de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e suas cópias autenticadas nas Unidades Executoras dos recursos, pelo prazo determinado na legislação específica a que estejam subordinadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pela aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal.

**Art.13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações existentes no orçamento vigente.

**Art.14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2005, 62º de Emancipação Política.

**Cláudio de Paula Batista**  
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001  
Publicada em 04/10/2005  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_